



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.061/2023

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Quinta-feira, 30 de novembro de 2023.

Remetente.: Poder Executivo Municipal

Documento(s):

Ofício nº 293/2023 - Projeto de Lei nº 056/2023 - AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIDORES PARA O ANO LETIVO DE 2024.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime Normal (2 Pautas)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 01/12/2023 às 9h e 20min.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 293/2023

Pontão (RS), 30 de novembro de 2023.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos reencaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 056/2023**, que *Autoriza a contratação emergencial de servidores para o ano letivo de 2024*.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Mauro Marcello

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 01/12/2023

09210

Ivan H. Selbert
Escritório Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS



PROJETO DE LEI Nº 56, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza a contratação emergencial de servidores para o ano letivo de 2024

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 01 (um) professor(a) para atuar na educação infantil, na Escola Sementinha do Amanhã, com 20 horas semanais, em substituição a professora Nubia Cantoni, devido sua exoneração.
- b) 01 (um) professor(a) para atuar na educação infantil, na Escola sementinha do Amanhã, com 20 horas semanais, em substituição a professora Neusa Cavagnoli, devido a mesma estar atuando na coordenação pedagógica.
- c) 02 (dois) professores(as) para atuar na educação infantil, na Escola Sementinha do Amanhã, com 20 horas semanais cada, em substituição a professora Cassiane Marcon, que esta exercendo as funções de direção da escola.
- d) 01 (um) professor para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, na Escola Alberto Torres com 20hs semanais em substituição a Professora Cleci Gobbi Machado.
- e) 01 (um) professor para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental na Escola Alberto Torres com 20hs semanais, em substituição a Professora Maria Elena Camara Souza lotada na Secretaria de Educação.
- f) 01 (um) professor de 20hs semanais para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental na Escola Alberto Torres, para atuar em substituição a professora Daniela W Tibola, afastamento por motivo de saúde.
- g) 01 (um) professor para atuar nos anos iniciais na Escola Alberto Torres com 20hs semanais, em substituição a professora Jussara Bento, que está exercendo a função de vice diretora.
- h) 02 (dois) professoras de 20hs semanais cada, para atuar nos anos finais na disciplina de Português, em substituição a professora Elice Casteli devido a sua aposentaria e a Professora Arlete Makoski que entrará em licença maternidade.
- i) 01 (um) professor de 20hs para anos iniciais do ensino fundamental para atuar na Escola Alberto Torres, em substituição a professora Eloisa Hammel que está lotada na Secretaria de Educação.
- j) 01 (um) professor para atuar nos anos finais do ensino fundamento do ensino fundamental, da disciplina de matemática com 16hs semanais, em substituição a professo Paula Isabela Ludwig, que está exercendo a função de direção da Escola Olavo Bilac.
- k) 02 (dois) professores para atuar nos anos finais do ensino fundamental na disciplina de educação física com 20hs semanais cada, em substituição a professora Maria Emilia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Moretti devido sua aposentaria e também a professora Cidia Dal Piaz que está exercendo a função de coordenação ambas na Escola Alberto Torres.

- l) 04 (quatro) professores com 20hs semanais cada, para atuar na educação infantil na EMEI Sementinha do Amanhã, com as novas turmas de zero a dois anos;
- m) 02 (dois) professores para atuar nos anos finais do ensino fundamental na Escola Alberto Torres, com 20hs semanais cada, em substituição a professora Nelci Galera Hahn;
- n) 02 (dois) professores para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental na Escola Alberto Torres, com 20hs semanais cada, em substituição ao professor Edson Vanderlei Rodrigues devido a licença saúde.
- o) 01 (um) professor de ciências com 16hs semanais para atuar na Escola Alberto Torres, em substituição a professora Magda Batisti, devido seu óbito;
- p) 02 (duas) serventes para atuar na educação infantil.
- q) 10 (dez) agentes educacionais, sendo 05 (cinco) de 40 horas semanais cada e 05 (cinco) de 20 horas semanais cada, para atuar na educação infantil e também suprir a demanda dos alunos com AEE nas escolas municipais.
- r) 01 (um) psicólogo(a) de 20 horas semanais, para atuar na sala de recurso das escolas municipais.
- s) 01 (um) fonoaudiólogo(a) de 20 hora semanais, para atuar na sala de recurso das escolas municipais.
- t) 02 (dois) professores de 20 horas semanais cada, para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental em substituição aos professoras Maira Maria Lago de Castro, devido a sua aposentadoria e Juliana da Luz Soares Cavalheiro devido estar exercendo a função na sala AEE no município;
- u) 01 (um) professor com 20 horas semanais, para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, para cadastro reserva e contratação em necessidade de substituição de professores afastados por licença saúde;
- v) 02 (dois) vigias para atuar nas Escolas Municipais, de 40 horas semanais cada, durante o período diurno.

§ 1º – Além do salário padrão do cargo, que será calculado com base no valor estabelecido para o nível 2 (proporcional as horas contratadas) os contratados professores receberão o auxílio alimentação.

§ 2º – Além do salário padrão do cargo os demais contratados receberão o auxílio alimentação e os vigias receberão também adicional de risco de vida.

§ 3º - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 1º - Ao término do contrato, o contratado terá direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - O contrato terá prazo de seis meses, podendo ser renovado por igual período.

§ 3º - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

§ 4º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 3º. A contratação se dará após regular de processo seletivo público, o qual poderá ser por currículo e experiência conforme os requisitos do edital ou por prova escrita para professores.

§ 1º - A seleção terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 2º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 3º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

Art. 4º - Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente projeto visa obter autorização para contratação de servidores em caráter temporário para atender demanda da Secretaria de Educação no início do ano letivo de 2024.

A contratação temporária é necessária para o início das aulas em razão de que não existe mais banca no concurso público – o qual está com prazo expirado, sendo que no início de 2024 será contratada a empresa para realizar o concurso público para provimento dos cargos em caráter efetivo.

A contratação se justifica para substituição de vários professores afastados dos cargos, conforme consta no projeto de lei; e cargos vagos. Além dos professores e agentes educacionais, o projeto solicita autorização para contratar dois vigias para atuarem na segurança dos estudantes, para proteger a vida de todos/as, sendo que com essa autorização o Município irá cancelar o contrato de terceirização de vigilantes.

O projeto não foi enviado em regime de urgência, mas é necessário a aprovação do mesmo ainda em 2023, para que se possa realizar o teste seletivo no recesso escolar, para que os profissionais sejam contratados para o início do ano letivo, sem que haja necessidade de convocação da Câmara no recesso.

Pelo exposto, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 dias do mês de novembro de 2023.


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal